



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EDITAL DE ELEIÇÃO/FUNDEB N° 8864/2018

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS E DOS ESTUDANTES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM SERGIPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, com o que preconiza a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Lei Estadual nº 6.231, de 14 de novembro de 2007, que criou o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Sergipe, torna público a normatização da realização do processo eleitoral para escolha dos representantes de pais de alunos e dos estudantes da educação básica pública estadual, que irão compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe - CEACS FUNDEB-SE, gestão biênio 2019 a 2021.

I. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição, em 2 (duas) etapas, para escolha através do voto direto, de dois pares dos representantes dos pais de alunos e um par de representantes dos estudantes da educação básica pública estadual e de seus respectivos suplentes, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe - CEACS FUNDEB-SE, **gestão biênio 2019 a 2021**, conforme preconiza a Lei Estadual nº



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

6.231/07 de 14 de novembro de 2007, que criou o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Sergipe.

II. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Participarão do processo eletivo, os pais de alunos regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino e os estudantes matriculados com frequência a partir de 50% (cinquenta por cento) nas unidades de ensino da rede pública estadual, jurisdictionados as 9 (nove) Diretorias Regionais de Educação (DREs) e a Diretoria de Educação de Aracaju (DEA).
- 2.2. A escolha dos representantes de pais de alunos e estudantes que comporão o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe será procedida entre os atuais representantes eleitos e com mandatos em vigor nos Conselhos Escolares, em todas as unidades de ensino da rede pública estadual, na capital e municípios sergipanos;
- 2.3. Somente estarão aptos a serem candidatos os pais e estudantes que atendam o requisito do item anterior;
- 2.4. Obrigatoriamente, no caso dos estudantes, devem participar do processo eletivo, somente os estudantes que possuam a partir de 16 (dezesseis) anos de idade ou que seja emancipado na forma da lei.

III. DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. São impedidos de participar do processo de eleição, os pais de alunos e estudantes que:
 - 3.1.1. Sejam cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;
 - 3.1.2. Sejam tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados á administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
 - 3.1.3. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Estadual;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.1.4. Prestem serviços terceirizados à administração pública direta ou indireta do Estado de Sergipe.

IV. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Estarão aptos a participar do pleito os representantes dos pais de alunos e os estudantes que compõem os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;

4.2. Os pais de alunos e estudantes que compõem os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, que pretendam participar do pleito deverão efetuar as suas inscrições junto a Direção Escolar da Unidade de Ensino a qual se acha vinculado na condição de Conselheiro;

4.3. A data e local para realização da eleição junto às DRE's e DEA deverá constar da ficha de inscrição de cada Unidade de Ensino;

4.4. No ato da inscrição os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição contendo os dados pessoais, bem como apresentar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos neste edital;

4.5. A ficha de inscrição deverá conter a data, horário e local para realização da primeira etapa do processo eleitoral, para a escolha dos pares de pais de alunos e do par de estudantes a comporem o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, no biênio **2018 -2020**.

V. DA ELEIÇÃO

5.1. O processo eleitoral ocorrerá em 02 (duas) etapas, sendo a primeira etapa realizada nas DRE's e na DEA, a qual se vincula a Unidade de Ensino, bem como a segunda etapa será realizada na sede da Secretaria de Estado da Educação, na data e horário, na forma que segue:

5.1.1. A primeira etapa será realizada nas Diretorias Regionais de Educação (DREs) e Diretoria de Educação de Aracaju (DEA), **na data de 27/11/2018, no horário das 8h às 12h;**

5.1.2. A segunda e última etapa será realizada na sede da Secretaria de Estado da Educação (SEED), onde serão eleitos para comporem o Conselho estadual do FUNDEB em Sergipe, dois pares de pais de alunos e um par de estudantes da educação básica pública estadual, **na data de 20/12/2018, no horário das 14h às 17h;**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

5.2 Todos os representantes dos pais de alunos e estudantes da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino, eleitos nas 09 (nove) Diretorias Regionais de Educação (DRE's) e na Diretoria de Educação de Aracaju (DEA) serão contatados em tempo hábil através de correspondências registradas e expedidas pela Comissão Eleitoral Estadual do FUNDEB, ratificando o local e horário para a realização da segunda e última etapa do processo eleitoral;

5.3 A etapa final para as eleições dos representantes dos Pais de Alunos e dos Estudantes da Educação Básica Pública Estadual será realizada sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Estadual do FUNDEB, com suporte da Secretaria Executiva do próprio colegiado;

5.4 Os representantes de pais de alunos e estudantes eleitos que não comparecerem a qualquer das 02 (duas) etapas, estará excluído do processo;

5.5 Os presentes a segunda e última etapa das eleições, a ser realizada na sede da Secretaria de Estado da Educação, poderão no ato para escolha, fazer a fusão de chapas e/ou criação de novas chapas, na forma que segue:

- 5.5.1** Cada chapa deverá se inscrever para concorrer ao pleito preenchendo a Ficha de Inscrição contendo os dados pessoais do titular e suplente, após a finalização do referido processo, dar-se-á a divulgação das chapas e seus candidatos;
- 5.5.2** O titular de cada chapa inscrita deverá se apresentar a frente da plenária e num tempo de 05 (cinco) minutos deverá divulgar suas propostas de trabalho;
- 5.5.3** Após a apresentação dos candidatos as urnas serão lacradas na presença da plenária e seguirá para as zonas eleitorais compostas da seguinte maneira: números 01 – Zona Eleitoral dos Pais de Alunos, e número 02 – Zona Eleitoral dos Estudantes;
- 5.5.4** Os pais e os estudantes deverão se dirigir às zonas eleitorais correspondente a sua respectiva representatividade;
- 5.5.5** Na respectiva zona eleitoral cada eleitor munido de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de habilitação) assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, exercerá o voto e depositá-lo-á na urna;
- 5.5.6** Após a finalização da votação em ambas as zonas eleitorais, as urnas seguem para o local destinado a apuração;
- 5.5.7** A Comissão Eleitoral Estadual do FUNDEB retira os lacres das urnas e inicia-se a contagem dos votos, declarando em voz alta o conteúdo de cada cédula de votação;
- 5.5.8** Serão eleitos para representatividade de Pais de Alunos, a primeira e segunda chapa com maior número de votos;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 5.5.9** Para a representatividade de estudantes somente será eleito a chapa mais votada;
- 5.5.10.** Em caso de empate, será eleita a chapa cujo titular possua a idade maior, persistindo o empate a Comissão Eleitoral Estadual do FUNDEB decidirá a forma de desempate.
- 5.6.** É de responsabilidade da Direção Escolar das Unidades de Ensino participantes:
- 5.6.1.** Providenciar o encaminhamento das fichas de inscrição para as Diretorias Regionais de Educação (DRE's) e para a Diretoria de Educação de Aracaju (DEA), nos termos fixados no presente edital;
- 5.6.2.** Auxiliar as Diretorias Regionais de Educação - DRE's e a Diretoria de Educação de Aracaju - DEA na organização da primeira etapa do processo eleitoral;
- 5.7.** É de responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação (DRE's) e da Diretoria de Educação de Aracaju (DEA):
- 5.7.1.** Após receber o material dos estabelecimentos, manter contato com todos os candidatos, no intuito de informá-los sobre a data, o horário e o local de realização da reunião, onde serão eleitos os representantes das diretorias em questão, observando o prazo previsto no item 5.1.;
- 5.7.2.** Viabilizar meios para a presença dos candidatos para a primeira etapa do processo eleitoral, visto que, os ausentes estarão excluídos do processo eleitoral;
- 5.7.3.** Indicar funcionários para serem responsáveis pela lavratura de ata de eleição e angariar assinaturas para a lista de presença;
- 5.7.4.** Após finalização do processo de eleição da primeira etapa, deverá enviar o seguinte material (Ata, Ficha de Inscrição dos Eleitos e Lista de Presença) para Secretaria de Estado da Educação - Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, Rua Dr. Gutemberg Chagas nº 169, Distrito Industrial de Aracaju, Bloco "II", Sala 09, térreo, CEP: 49040-780 - Aracaju (SE), aos cuidados da Comissão Eleitoral Estadual do FUNDEB;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 5.7.5. Cumprir rigorosamente o período para eleição dos seus representantes, caso contrário, os eleitos das referidas diretorias serão excluídos do processo;
- 5.7.6. Acompanhar e fiscalizar todo processo eleitoral em nível de Diretoria de Educação.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Cada Diretor de Diretoria de Educação (DRE's e DEA) deverá publicar em quadros de avisos da respectiva Diretoria de Educação (DRE's e DEA) e encaminhar para que as Unidades de Ensino vinculadas também deem publicidade em seus respectivos quadros de avisos, inclusive, com a relação nominal completa de todos os candidatos participantes da primeira etapa eleitoral, devendo constar a data, o horário e o local do pleito, promovendo ciência aos interessados e eventuais impugnações, se for o caso;
- 6.2. O prazo para impugnações é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da lista dos candidatos participantes;
- 6.3. Havendo impugnação no prazo previsto, a documentação será encaminhada para análise da Comissão Eleitoral Estadual do FUNDEB que terá igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deliberação;
- 6.4. Se algum candidato eleito em qualquer das etapas da eleição não comparecer às reuniões das quais foi convidado, seu nome será excluído do processo, mesmo havendo justificativa por escrito para este fim;
- 6.5. As Diretorias Regionais de Educação (DRE's), a Diretoria de Educação de Aracaju (DEA) e/ou a Secretaria de Estado da Educação, disponibilizarão veículos para transportarem os candidatos eleitos e residentes nos municípios até a capital, quando participarão da segunda e última etapa.
 - 6.5.1. Na segunda e última etapa, a ser realizada na sede da Secretaria de Estado da Educação, serão eleitos os 02 (dois) pares de representantes dos Pais de Alunos e 01 (um) par dos representantes dos Estudantes, que irão compor o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe;
 - 6.5.2. Declarados os eleitos a Secretaria Executiva do FUNDEB providenciará a publicação do Decreto de Nomeação dos eleitos e providenciará as suas respectivas posses;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 6.6. Dúvidas a cerca do referido processo eleitoral serão dirimidas somente por meio do e-mail: cef2018.seed.se.gov.br, pela Comissão Eleitoral Estadual do FUNDEB que será constituída através de Portaria pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação para este fim;
- 6.7. A atuação dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social, portanto, não é remunerada;
- 6.8. Após eleitos, os Conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado através de Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e posteriormente empossados em solenidade realizada para este fim;
- 6.9. O mandato dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período, exceto o segmento de Pais de Alunos e de Estudantes que a cada biênio será realizada uma nova eleição para a escolha dos mesmos;
- 6.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Estadual do FUNDEB.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2018.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação